



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2026 | ANO XXI | EDIÇÃO Nº 1949



# SUMÁRIO

Segunda-feira, 18 de maio de 2026  
Ano XXI | Edição nº 1949

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Portarias .....	3
<b>Secretaria Municipal de Compras</b> .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Ratificação .....	6
Penalidades .....	6
Dispensas .....	7
Extrato .....	8
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b> .....	9
<b>Conselhos Municipais</b> .....	9
Conselho Municipal do Idoso – CMI .....	9
<b>Atos Administrativos</b> .....	28
Outros atos administrativos .....	28
<b>Secretaria Municipal de Economia e Finanças</b> .....	34
<b>Editais</b> .....	34
<b>Secretaria Municipal de Justiça</b> .....	35
<b>Outros Atos</b> .....	35
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</b> .....	43
<b>Meio Ambiente</b> .....	43
Departamento de Manejo Florestal .....	43
<b>IPRC - Instituto de Previdência do Município de Rio Claro</b> .....	45
<b>Outros Atos</b> .....	45
<b>Fundação Municipal de Saúde</b> .....	47
<b>Atos Oficiais</b> .....	47
Portarias .....	47
<b>Licitações e Contratos</b> .....	48
Aviso de Licitação .....	48
Extrato .....	48

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 21.927**

de 06 de maio de abril de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 11 de maio de 2026, o Senhor MIQUEIAS HENRIQUE GONZAGA RAMOS, para o cargo em comissão de Assessor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

PUBLICADA NOVAMENTE POR ERRO DE DIGITAÇÃO

departamento de expediente / jb

**PORTARIA Nº 21.941 de 18 de maio de 2026**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 20 de maio de 2026, ao Senhor MARCOS ROBERTO DA SILVA, Vigia Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 18 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**PORTARIA Nº 21.942 de 18 de maio de 2026**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**



Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 25 de maio de 2026, ao Senhor PEDRO BEINOTTI BRANDÃO DO PRADO, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 18 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

**P O R T A R I A Nº 21.943 de 18 de maio de 2026**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 25 de maio de 2026, a Senhora AUGUSTA ARAUJO PEREIRA, Agente de Serviços de Alimentação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 18 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

**P O R T A R I A Nº 21.944 de 18 de maio de 2026**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 25 de maio de 2026, a Senhora REGINA CELIA ANTONELLI LEITE DA SILVA, Agente de Serviços de Alimentação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 18 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI



Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

**P O R T A R I A Nº 21.945 de 18 de maio de 2026**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro para preenchimento de cargos constantes do Edital 01/2023,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 13 de maio de 2026, a Senhora PRISCILA ROBERTA FORESTI, CPF. 347.173.498-81, para exercer o cargo estatutário de ASSISTENTE DE GESTÃO MUNICIPAL, Nível Salarial RF1A, Grupo F, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público - Edital 01/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 18 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

**P O R T A R I A Nº 21.946 de 18 de maio de 2026**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro para preenchimento de cargos constantes do Edital 01/2023,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 14 de maio de 2026, a Senhora ADRIANA PARISOTTO BORGES DE MIRANDA VIEIRA, CPF. 310.356.058-30, para exercer o cargo estatutário de ASSISTENTE DE GESTÃO MUNICIPAL, Nível Salarial RF1A, Grupo F, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público - Edital 01/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 18 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI



Secretário Municipal da Administração  
departamento de expediente / jb

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

### Licitações e Contratos

#### Ratificação

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº. 035/2026.**

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Compras.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: VM&M Soluções Integradas LTDA.

VALOR TOTAL: R\$10.170,00 (dez mil, cento e setenta reais)

Rio Claro, 18 de maio de 2026

**BRÁULIO CESAR AUGUSTO**

**Secretário Municipal de Compras**

#### Penalidades

#### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 4767/2025

Pregão Eletrônico nº 24/2025 - Edital nº 24/2025

**REQUERIDA:** ALL STAR BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA. (CNPJ nº 23.197.720/0001-94)

**ASSUNTO:** Apuração de Sanções Administrativas

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Locação, produção e montagem de estruturas cenográficas para o evento "Encenação da Paixão de Cristo", para atender a Secretaria Municipal de Turismo de Rio Claro/SP.

#### DISPOSITIVO DA DECISÃO:

O Secretário Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, acolhendo integralmente o Parecer da Comissão de Penalidades (Portaria Municipal nº 20.651/2025), resolve:

**APLICAR** a sanção de **MULTA** no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, correspondente a 2% do valor estimado da licitação, com fulcro no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

**APLICAR** a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal de Rio Claro pelo prazo de **6 (seis) meses**, com fulcro no art. 156, inciso III, da referida Lei, em razão de conduta tipificada no art. 155, incisos X e XII da Lei nº 14.133/2021 (retardamento do certame e comportamento inidôneo).

#### GUILHERME PIZZIRANI

Secretário Municipal de Turismo

#### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 4764/2025

Pregão Eletrônico nº 25/2025 - Edital nº 25/2025

**REQUERIDA:** ALL STAR BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA. (CNPJ nº 23.197.720/0001-94)

**ASSUNTO:** Apuração de Sanções Administrativas

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Locação e montagem de estrutura de ambientação sonora, iluminação cênica, estrutura de palco, grids em box truss e gerador de energia, para o evento "Encenação da Paixão de Cristo", em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo de Rio Claro/SP.

#### DISPOSITIVO DA DECISÃO:

O Secretário Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, acolhendo integralmente o Parecer da Comissão de Penalidades (Portaria Municipal nº 20.651/2025), resolve:



**APLICAR** a sanção de **MULTA** no valor de no valor de **R\$ 3.192,00** (três mil, cento e noventa e dois reais), correspondente a 2% do valor estimado da licitação, com fulcro no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

**APLICAR** a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal de Rio Claro pelo prazo de **6 (seis) meses**, com fulcro no art. 156, inciso III, da referida Lei, em razão de conduta tipificada no art. 155, incisos X e XII da Lei nº 14.133/2021 (retardamento do certame e comportamento inidôneo).

**GUILHERME PIZZIRANI**

Secretário Municipal de Turismo

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 4766/2025

**ASSUNTO:** Processo de Apuração de Sanções Administrativas

**REQUERIDAS:** ALL STAR BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA. (CNPJ nº 23.197.720/0001-94) e G3LOG (CNPJ nº 47.075.045/0001-99)

Pregão Eletrônico nº 26/2025 – Edital nº 26/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação e montagem de esculturas cenográficas para as festividades da Páscoa, para atender a Secretaria Municipal de Turismo de Rio Claro/SP.

**HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:**

No exercício das atribuições delegadas pelo Decreto Municipal nº 12.185/2021, o Secretário Municipal de Turismo acolhendo integralmente o Parecer da Comissão de Penalidades (Portaria Municipal nº 20.651/2025), pois restou demonstrado que a empresa ALL STAR BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA. interpôs recurso administrativo de caráter manifestamente protelatório, configurando lide temerária com o dolo de retardar a execução do certame e comportamento inidôneo (art. 155, incisos X e XII da Lei Federal nº 14.133/2021). Quanto à empresa G3LOG, verificou-se a ausência de prova robusta de conluio ou má-fé, ensejando a ausência de justa causa para apenamento.

**DISPOSITIVO DA DECISÃO:**

Diante do exposto, resolve:

**APLICAR** as seguintes **sanções** em face da empresa **ALL STAR BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA.:**

- **MULTA** administrativa no valor de **R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais)**, correspondente a 2% do valor estimado da licitação, com fulcro no art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Claro/SP pelo prazo de **6 (seis) meses**, com fulcro no art. 156, inciso III, da referida Lei, em razão de conduta tipificada no art. 155, incisos X e XII da Lei nº 14.133/2021 (retardamento do certame e comportamento inidôneo).

**DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do processo em relação à empresa **G3LOG**, por ausência de justa causa e falta de provas de infração administrativa.

**GUILHERME PIZZIRANI**

Secretário Municipal de Turismo

**Dispensas**

**AVISO DE REABERTURA DE DISPENSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 27/2026**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA DESTINADOS A ATIVIDADE DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS) VINCULADO AO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL SANTA RITA ÂMBITO MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV)

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) no dia 22.05.2026 a partir das 09h00min. Material disponível através dos sites: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br)

Rio Claro, 18 de maio de 2026

**AGNELO DA SILVA MATOS NETO**

**Secretário Municipal de Habitação****Extrato****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 26/2026**

CONTRATADA: CASSIANO RICARDO DOS SANTOS LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 22/2026

Edital: 26/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de manutenção de veículos da frota da Secretaria Municipal de Esportes.

Assinatura: 26/05/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO: 64/2026 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO (102/2025)**

CONTRATADA: GARLOC TRANSPORTES LOGÍSTICA E LOCAÇÕES LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 26/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mediante fornecimento de automóveis, mão de obra, abastecimento de combustível, manutenções preventivas e corretivas funilaria e pintura, lubrificantes, troca de pneus, baterias e sistema de gerenciamento e rastreamento, para realização das atividades da Prefeitura, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Valor R\$ 571.560,00 (quinhentos e setenta e um mil e quinhentos e sessenta reais).

Assinatura: 05/05/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Conselhos Municipais****Conselho Municipal do Idoso - CMI****CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO****Edital de Chamamento Público CMI nº 01/2026**

O Conselho Municipal do Idoso com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei Municipal nº 3.498, 16 de dezembro de 2004, Lei Municipal 4.107, de 28 de outubro de 2010 e Resolução Conjunta CMDCA/CMI – N°1/2024, publicada em diário oficial do município no dia 05 de abril de 2024, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil e poder público interessados em cancelar projetos para captação e posterior formalização de transferência de recursos que tenha por objeto a execução de projetos de atendimento a pessoa idosa, financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal do Idoso, bem como recursos advindos de editais externos.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Conselho Municipal do Idoso, por intermédio do Fundo Municipal do Idoso, por meio da formalização de transferência de recursos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC) e ao poder público, conforme condições estabelecidas neste Edital;

**1.2** Análise e aprovação de projetos para cancelar projetos para captação e posterior formalização de termo de fomento;

**1.3** Análise e aprovação de projetos para fins de banco de projetos ou participação em editais externos;

**1.4** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.5** Projetos apresentados por órgãos públicos poderão ser analisados pelo CMI para fins de deliberação de destinação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, observada a legislação orçamentária e administrativa aplicável.

**2. OBJETO DO TERMO FOMENTO E TRASFERÊNCIA DE RECUSOS**

**2.1** O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio do CMI para a execução de programas/serviços/projetos com conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos desenvolvidas na Cidade de Rio Claro, formulados com tempo determinado neste edital, tendo como beneficiários pessoas idosas e suas famílias, bem como todo o sistema de garantia de direitos na cidade de Rio Claro.

**2.2** Para os fins destes projetos entende-se por beneficiários diretos pessoas idosas e suas famílias, residentes na cidade de Rio Claro, sendo que a escolha do Eixo de atuação exigirá que o projeto tenha como beneficiárias pessoas idosas, em especial os relacionados às seguintes realidades sociais:

- I - Violência ou violação de direitos;
- II - Acolhimento familiar e/ou institucional;
- III - Vulnerabilidade nutricional;
- IV - Vulnerabilidade social;
- V – Isolamento social;
- VI – Maiores de 80 anos

**2.3 EIXOS DE ATUAÇÃO**

**2.3.1** – Os projetos devem estar em consonância com a política nacional e municipal da pessoa idosa e demais diretrizes estipuladas pelo CMI;



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

### A. ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### B. SAÚDE

### C. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### D. ESPORTE E LAZER

### E. EDUCAÇÃO E CULTURA

### F. TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

### G. INICIATIVAS INOVADORAS

### 3. JUSTIFICATIVA

Estabelecer critérios para apresentação e seleção de projetos vislumbrando a captação e posterior utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso, garantindo que os projetos satisfaçam as necessidades da população idosa de Rio Claro/SP.

### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**4.1** Poderão participar deste Edital, as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º inciso I alíneas “a” “b” ou “c” da Lei nº 13.019 de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015), devidamente inscritas e válidas no Conselho Municipal do Idoso:

**a)** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**b)** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

**c)** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2** Serviços, programas ou projetos desenvolvidos pelo poder público.

**4.3** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

**a)** Apresentar projeto contendo no mínimo:

- Objeto do Plano de Trabalho (Projeto)
- Dados do projeto (breve histórico, quantidade de pessoas idosas, sexo, faixa etária atendida, atendimentos prestados).
- Justificativa do projeto.
- Objetivo geral e objetivos específicos.
- Abrangência Geográfica: indicar os bairros que serão atendidos pelo projeto.
- Plano de aplicação do recurso do Fundo Municipal do Idoso, onde deverão estar discriminadas as despesas de custeio e as despesas de capital.
- Etapas ou fases de execução.



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

- Metas e Processo de avaliação (como a instituição acompanha o desenvolvimento dos trabalhos).
- Cronograma de desembolso entidade.
- Nome, assinatura do responsável legal e técnico responsável pelo projeto, impresso em papel timbrado da instituição e/ou carimbo.
- b)** Declarar, conforme modelo constante no Anexo II, Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- c)** Apresentar os seguintes documentos:
  - Cópia do registro de entidade ou inscrição do programa, serviço ou projeto no CMI, em plena vigência;
  - Licença ou autorização de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
  - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou declaração de responsabilidade da entidade.
- d)** Quando o Objeto da transferência for construção, reforma ou ampliação da obra, além dos documentos relacionados anteriormente, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:
  - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, salvo em situações em que o projeto esteja diretamente relacionado à obtenção deste documento;
  - Para construção ou ampliação, o projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei nº 6496, de 7 de dezembro de 1977.
  - Memorial Descritivo.
  - Certidão atualizada do Registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso.
  - Comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a concedente.

### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

**5.1** Para a celebração do termo de fomento, após classificação dos projetos, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a” da lei nº 13.019, de 2014).
- b)** Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objetivo da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou alternativamente prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III, declaração sobre instalações e condições materiais. Será admitida a aquisição de bens e equipamentos, ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objetivo da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- c)** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objetivo da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada através de declaração emitida pela própria instituição, na forma do art.26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726. Será admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- d)** Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, das esferas federativas que couberem (municipais, estaduais e federais), na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art.34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

- e)** Apresentar cópia da ata da eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.
- f)** Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- g)** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014), que comprove os itens abaixo, informar através de ofício a cláusula de cada item:
- Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33 §2º e §3º, Lei nº 13.019, de 2014).
  - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (art. 33 §2º e §3º, Lei nº 13.019, de 2014).
  - Ser regida por normas de organização interna, que prevejam expressamente, a escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).

### 5.2 Ficará impedido de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a)** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014).
- b)** Esteja omissa no dever de prestar contas e parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014).
- c)** Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de poder do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros do poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- d)** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014).
- e)** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014).
- f)** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014).
- g)** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

### 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**6.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, esta será constituída por no mínimo cinco membros do Conselho Municipal do Idoso e instituída por Resolução publicada em diário oficial do município.

**6.2** Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

**6.3** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.4** A comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**6.5** Cada proposta será analisada por no mínimo três integrantes da Comissão de Seleção.

### 7. DA FASE DE SELEÇÃO

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PROJETOS FUTUROS
1	Publicação do Edital de Chamamento público.	18/05/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Fluxo contínuo enquanto vigência do edital
3	Avaliação das propostas e documentação (item 5.1) pela Comissão de Seleção e Conselho Municipal do Idoso.	Até 30 dias após protocolo
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 15 dias após avaliação
5	Interposição de recursos.	Até 15 dias após divulgação
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Conselho Municipal do Idoso	Até 15 dias após protocolo
7	Homologação e publicação do resultado definitivo, da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 15 dias após análise

**7.2. Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

**7.2.1.** O presente Edital será afixado no mural da Casa dos Conselhos e divulgado no diário oficial disponível em página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**7.3. Etapa 2:** Envio das propostas pelas OSCs

**7.3.1.** As propostas apresentadas pelos proponentes deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição proposta no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, pessoalmente na sede da Casa dos Conselhos.

**7.3.2.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

**7.3.3.** Para a verba de projeto cancelado deverá constar nas propostas o valor total do projeto.



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

**7.3.4.** A OSC poderá apresentar propostas englobando o valor da verba chancelada mais o valor pleiteado de verba não chancelada.

**7.4. Etapa 3:** Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

**7.4.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Conselho Municipal do Idoso analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção e Conselho Municipal do Idoso, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.4.2.** A Comissão de Seleção e Conselho Municipal do Idoso obedecerá ao prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.

**7.4.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

**7.4.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

Critérios de Pontuação			
Quesito	Item	Nota	Pontuação Máxima
1 – Relevância <i>(Dados que comprovem a necessidade do projeto)</i>	Evidenciou dados mensuráveis, comprováveis e subjetivos da necessidade real do projeto	10	10
2 - Diagnóstico social que deve ser realizado levando-se em conta o perfil do público alvo <i>(clareza na descrição e consistência na análise da realidade social)</i>	Caracterizou público-alvo do projeto com informações sobre o perfil	4	10 <i>(a nota para esse quesito é cumulativa)</i>
	Apresentou informações sobre vulnerabilidades e riscos, priorizando o atendimento ao público do item 2.2	4	
	Indicou as fontes consultadas	2	
3 - Diagnóstico territorial <i>(dados que evidenciem o diagnóstico territorial com base em dados)</i>	Descreveu o território de atendimento com dados	5	10 <i>(a nota para esse quesito é cumulativa)</i>
	Evidenciou necessidade do desenvolvimento do serviço no território	5	
4 - Adequação das atividades a serem executadas que devem ser realizadas levando-se em conta o objeto da parceria e condições gerais	Apresentou coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho no projeto	5	30 <i>(a nota para esse quesito é cumulativa)</i>
	Demonstrou objetivos gerais e específicos com clareza	10	

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

<i>(pertinência e a consistência das estratégias metodológicas apresentadas)</i>	Demonstrou consistência na descrição das estratégias	5	
	Adequou o planejamento, periodicidade e/ou carga horária das atividades com a execução do projeto	5	
	Demonstrou consistência nas estratégias de envolvimento dos usuários no planejamento e na execução das ações propostas  (em caso de construção, reforma, adequação estrutural ou obras considerar nota máxima neste quesito)	5	
5 - Metas a serem atingidas  (coerência entre as metas estabelecidas e as atividades descritas)	Apresentou coerência entre as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas	10	10
6 – Impacto e Abrangência do Atendimento  (parâmetros gerais do projeto)	Evidenciou quantidade atendida, frequência de atendimento, carga horária, ações ofertadas e grau de impacto esperado	10	10
7 – Avaliação  (adequação dos processos de indicadores de avaliação que serão utilizados durante a execução do projeto)	Adequou os parâmetros de indicadores de avaliação a serem utilizados para a aferição do cumprimento do objeto	5	10  (a nota para esse quesito é cumulativa)
	Demonstrou consistência na demonstração de estratégias de envolvimento dos usuários através dos indicadores de avaliação	5	
8 - Articulação em rede  (capacidade de articulação do serviço com a rede)	Adequou a identificação dos parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do projeto	5	10  (a nota para esse quesito é cumulativa)



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

socioassistencial e demais políticas públicas no território)	Priorizou pessoas idosas em situação de risco ou vulnerabilidade social, já referenciados	5	
<b>TOTAL</b>			<b>100</b>

**7.4.5.** A falsificação de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.4.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.4.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

**a)** Cujas pontuação total for inferior a 70 (setenta) pontos;

**b)** Que estejam em desacordo com o edital (art. 16, §2º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

**7.4.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.4.9.** O valor do programa/serviço/projeto apresentado a ser financiado pelo Fundo Municipal do Idoso dependerá de análise prévia do CMI, com base nos critérios apresentados e disponibilidade financeira do Fundo Municipal do Idoso.

**7.5. Etapa 4:** Divulgação do resultado preliminar. O Conselho Municipal do Idoso divulgará o resultado preliminar do processo de seleção, na sede da Casa dos Conselhos, bem como, divulgado no diário oficial disponível em página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Claro, iniciando-se o prazo para recurso.

**7.6 Etapa 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

**7.6.1** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo.

**7.6.2.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.6.3.** Os recursos serão entregues pessoalmente na Casa dos Conselhos em até 5 dias após a divulgação de resultado preliminar.

**7.6.4.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**7.7. Etapa 6:** Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

**7.7.1.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8. Etapa 7:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, aprovado em plenária do Conselho Municipal do Idoso. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público deverá homologar e divulgar, na sede da Casa dos Conselhos, bem como, divulgado no diário oficial disponível em página do sítio eletrônico da



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Prefeitura Municipal de Rio Claro, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**7.8.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

### 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
I	Ajustes formais no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
II	Assinatura do termo de fomento.
III	Publicação do extrato do termo de fomento.

### 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes de receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal do Idoso e saldos remanescentes de anos anteriores, bem como editais externos em data futura

**9.2.** Para os projetos cancelados poderão ser apresentados tantos projetos quanto a Instituição entender conveniente, sendo o valor estipulado em projeto, sendo que os projetos apresentados deverão obedecer aos requisitos deste edital, notadamente o item 7.5.4.

**9.2.1.** Os projetos cancelados poderão ser apresentados ao conselho visando aprovação durante o prazo de 2 (dois) anos;

**9.2.2.** Os projetos terão retenção de 15% do valor arrecadado conforme Resolução Conjunta CMDCA/CMI – N°1/2024, publicada em diário oficial do município no dia 05 de abril de 2024.

**9.3.** As liberações de recursos poderão ser em parcela única ou mensais, de acordo com a definição do Conselho Municipal do Idoso, podendo levar em consideração a pontualidade da OSC em prestações de contas anteriores e outros fatores que o Conselho considerar pertinentes.

**9.4.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.5.** Para os projetos apresentados serão vedadas condições que prevejam ou permitam:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Termo de Repasse;
- c) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência, exceto as alterações aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso, após solicitação da entidade;
- d) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária;
- e) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o projeto e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- f) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do projeto;
- g) transferência de recursos a terceiros que não figurem como participantes do projeto;
- h) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- i) A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos que não observem o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014;



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

- j) Aquisição de imóveis;
- k) Despesas provenientes de ação trabalhista judicial (quaisquer que sejam as despesas);
- l) Despesas de capital definidas pela Lei nº 4.320/64, salvo quando programa ou projeto for específico para tal despesa (aquisição de equipamentos e material permanente);
- m) Obras e reformas, salvo quando o programa ou projeto for específico para tal despesa;
- n) Honorários a dirigentes da entidade, bem como de gratificações, representações e comissões.

**9.6.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**9.7.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.8.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

### 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**10.1.** A OSC elaborará e apresentará prestação de contas na forma discriminada no Termo de Fomento, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

### 11. CONTRAPARTIDA

**11.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, salvo quando for necessária para execução integral do programa/projeto proposto.

### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** O presente Edital será afixado no mural da Casa dos Conselhos e divulgado em diário oficial, disponível em página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Claro na internet.

**12.2.** O Conselho Municipal do Idoso resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**12.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**12.4.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**12.5.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Credenciamento / Folha de Rosto

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo III – Declaração sobre instalações e Condições Materiais

ANEXO IV – Declaração de Regularidade



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

ANEXO V – Declaração de Vedações

ANEXO VI – Declaração de cumprimento dos requisitos para celebração da Parceria

ANEXO VII – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

ANEXO VIII – Modelo Plano de Trabalho

ANEXO IX – Proposta de Cronograma de Desembolso

Rio Claro/SP, 18 de maio de 2026

Lilian Roberta Minotti Jorge

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

### ANEXO I

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO/FOLHA DE ROSTO

(ATENÇÃO: Estes documentos deverão ser apresentado fora dos envelopes)

LOGO ENTIDADE
APRESENTAÇÃO DE ENVELOPE COM PROPOSTA PARA EDITAL N° XX/20XX
PROPONENTE: ENTIDADE
CNPJ: XXXXXXXX
NOME DO PROJETO: XXXXXXXX
DATA PROTOCOLO: XX/XX/XXXX



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

### ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 do Conselho Municipal do Idoso de Rio Claro/SP e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Rio Claro/SP, dia de mês de ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome e Função do Representante Legal

### ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Chamamento Público nº 001/2026 do Conselho Municipal do Idoso de Rio Claro/SP

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

( ) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

( ) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

( ) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Rio Claro/SP, dia de mês de ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome e Função do Representante Legal



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Chamamento Público nº 001/2026 do Conselho Municipal do Idoso de Rio Claro/SP

A Organização \_\_\_\_\_ da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas

estabelecidas, de acordo com o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

Rio Claro/SP, dia de mês de ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome e Função do Representante Legal

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

(ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº13.019, DE 2014)

Chamamento Público nº 001/2026 do Conselho Municipal do Idoso de Rio Claro/SP

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

I- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

1- for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

2- a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

I- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

c) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

- I- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- II- tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Rio Claro/SP, dia de mês de ano

Assinatura

Nome e Função do Representante Legal

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

(art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

Chamamento Público nº 001/2026 do Conselho Municipal do Idoso de Rio Claro/SP

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal. (data)  
(representante legal)

Rio Claro/SP, dia de mês de ano

Assinatura

Nome e Função do Representante Legal

### ANEXO VII

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO****DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

(ART. 27 do Decreto Nº 8.726, DE 2016 e Artigo 178, Inciso XVIII, da Instrução Normativa nº 01/2020 - TCE-SP)

Chamamento Público nº 001/2026 do Conselho Municipal do Idoso de Rio Claro/SP

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização, bem como declara a relação de dirigentes da entidade a seguir.

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1		Telefone 2	Telefone 3

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1		Telefone 2	Telefone 3

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP

Rio Claro/SP, dia de mês de ano

Assinatura

Nome e Função do Representante Legal

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO****ANEXO VIII – MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

(Usar papel timbrado da OSC)

**1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE SOCIAL**

Nome da Organização:

Nome da unidade executora:

Data de Constituição: ----/----/-----

CNPJ:

Data de inscrição no CNPJ: - - - / - - - / - - - - - - - -

Endereço:

Cidade / UF: Bairro: CEP:

Telefone: Fax: Site / e-mail:

Horário de funcionamento:

Dias da semana:

**1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS**

Inscrição no CMAS N°

Inscrição no CMI N°

CEBAS – último registro e validade N°

Outros: \_\_\_\_\_

**1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA (incluir todos os dirigentes)**

Presidente ou Representante legal da entidade:

Cargo:

Profissão:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Órgão Expedidor:

Vigência do mandato da diretoria atual de ----/----/----- até ----/----/-----

**1.4) RELACIONE OS DEMAIS DIRETORES**

Nome do Diretor:

Cargo:

Profissão:

CPF:

RG: Órgão Expedidor:

**2) ÁREA DA ATIVIDADEVI**

Preponderante (assinalar somente 1):

() Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação ( ) Cultura ( ) Esporte

Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

() Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação ( ) Cultura ( ) Esporte

**3) IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

3.1 Título do projeto

3.2 Modalidade do projeto

3.3 Valor total solicitado

3.4 Prazo de execução

3.5 Território de abrangência

**4) INTRODUÇÃO, JUSTIFICATIVA E VIABILIDADE (Quesito 1)**

4.1 Descrever a realidade social identificada

4.2 Justificar a necessidade do projeto

4.3 Demonstrar viabilidade técnica e operacional

4.4 Apresentar dados territoriais e institucionais

4.5 Demonstrar relação com a Política da Pessoa Idosa

**5) PÚBLICO-ALVO E VULNERABILIDADES (Quesito 2) (Tabela 2, Quesito 4)**



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

- 5.1 Descrever o público atendido
- 5.2 Faixa etária
- 5.3 Perfil socioeconômico
- 5.4 Situações de vulnerabilidade e risco social
- 5.5 Quantidade de usuários diretos e indiretos
- 5.6 Critérios de prioridade e acesso

### **6) DIAGNÓSTICO TERRITORIAL (Quesito 3)**

- 6.1 Caracterização do território
- 6.2 Mapeamento da rede existente
- 6.3 Demandas identificadas
- 6.4 Dados quantitativos e qualitativos
- 6.5 Justificativa da atuação territorial

### **7) OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS (Quesito 4)**

- 7.1 Objetivo geral do projeto
- 7.2 Objetivos específicos vinculados às ações e metas
- 7.3 Resultados esperados

### **8) METAS, INDICADORES E RESULTADOS**

- 8.1 Meta quantitativa
- 8.2 Indicador de aferição
- 8.3 Forma de monitoramento
- 8.4 Periodicidade de avaliação
- 8.5 Resultado esperado
- 8.6 Responsável pelo acompanhamento

### **9) METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (Quesito 4)**

- 9.1 Descrição detalhada das ações
- 9.2 Periodicidade das atividades
- 9.3 Carga horária
- 9.4 Número de atendimentos previstos
- 9.5 Metodologias utilizadas
- 9.6 Estratégias de participação dos usuários
- 9.7 Busca ativa e acompanhamento
- 9.8 Fluxo de execução

### **10) FUNCIONAMENTO E INFRAESTRUTURA**

- 10.1 Horário de funcionamento
- 10.2 Condições de acessibilidade
- 10.3 Descrição dos espaços físicos
- 10.4 Equipamentos e materiais disponíveis
- 10.5 Condições de segurança e ambiência

### **11) ARTICULAÇÃO EM REDE (Quesito 8)**

- 11.1 Serviços e órgãos parceiros
- 11.2 Forma de articulação
- 11.3 Fluxo de encaminhamento e contrarreferência
- 11.4 Periodicidade das articulações
- 11.5 Participação em rede intersetorial

### **12) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Quesito 7)**

- 12.1 Instrumentos de monitoramento
- 12.2 Indicadores qualitativos e quantitativos
- 12.3 Participação dos usuários na avaliação
- 12.4 Periodicidade das avaliações
- 12.5 Produção de relatórios

### **13) IMPACTO SOCIAL ESPERADO (Quesito 6)**

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

- 13.1 Resultados sociais esperados
- 13.2 Impactos na garantia de direitos
- 13.3 Fortalecimento de vínculos
- 13.4 Ampliação do acesso à rede
- 13.5 Melhoria da qualidade de vida

**14) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

- 14.1 Etapas do projeto
- 14.2 Período de execução
- 14.3 Responsáveis
- 14.4 Produtos esperados

**15) PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA:**

Início:	
Término:	

**16) IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO SERVIÇO/PROJETO/PROGRAMA**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
 Formação: \_\_\_\_\_ Número de registro profissional: \_\_\_\_\_  
 Telefone para contato: \_\_\_\_\_ E-mail do coordenador: \_\_\_\_\_  
 Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

Observação: O presente modelo busca vincular diretamente as informações apresentadas pela OSC aos critérios de avaliação técnica previstos no Edital de Chamamento Público do Conselho Municipal do Idoso de Rio Claro/SP, reduzindo subjetividades e facilitando a análise técnica das propostas.

Rio Claro/SP, dia de mês de ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
 Nome e Função do Representante Legal



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

### ANEXO IX – PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NOME DO PROGRAMA/PROJETO		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
RH													
TOTAL													
Encargos Trabalhistas	FGTS / INSS / PIS / IRRF												
Provisionamento Mensal	Férias												
	13º Salário												
	Multa Recisoria												
Horas Extras													
Vale alimentação / Vale refeição													
TOTAL RH													
Generos alimenticios													
Outros materiais de consumo	Material de Higiene e Limpeza												
	Material de Escritório												
	Material Didático												
	Vestuario/Calçados												
	Utensílios de Cozinha												
	Descartáveis												
Outros serviços terceiros (manutenções)	Cama, Mesa, Banho												
	Manutenção de Equipamentos												
	Manutenção Predial												
	Serviços Contábeis (exceto Cons)												
	Manutenção de Veículos Seguros (veicular, predial)												
Recursos Humanos (6) (RPA, NF-Oficineiros)													
Locação de imóvel													
Locações diversas													
Utilidade Pública													
Combustíveis e lubrificantes													
Bens e materiais permanentes													
Outras despesas (materiais para manut./viagem)													
Passagem Intermunicipal / Interestadual													
TOTAL DE DESPESAS													
VALOR TOTAL PERÍODO													

Rio Claro/SP, dia de mês de ano

Assinatura

Nome e Função do Representante Legal

**Atos Administrativos****Outros atos administrativos****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CABELEIREIRA/2026****1. PREÂMBULO**

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social torna público, para conhecimentos dos interessados, a abertura de presente Chamamento Público destinado a Empreendedoras do setor de beleza e cuidados pessoais para participação no Programa Municipal de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento Local e a Economia Solidária. O objetivo é fortalecer empreendedoras promovendo geração de trabalho e renda, inclusão socioeconômica e o desenvolvimento local, por meio de ações de sensibilização, capacitação e assessoramento.

A seleção será conduzida pela equipe do Programa Municipal de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento Local e à Economia Solidária.

**2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente chamamento é a seleção de 02 (duas) empreendedoras do setor de beleza, para utilização da sala 05 no Centro Público de Economia Solidária. A sala 05 do Centro Público de Economia Solidária é um espaço multifuncional destinado à comercialização justa e solidária, onde a troca de experiências é vivenciada por diferentes empreendimentos econômicos solidários que fortalecem a rede de Economia Solidária.

**3. PÚBLICO ALVO**

Empreendedoras de Economia Solidária atuante no setor de beleza, de serviços de cabeleireira que estejam organizadas formalmente ou informalmente, residentes no Município de Rio Claro - SP.

**4. OBJETIVOS****4.1 Gerais**

Selecionar empreendedoras que atuem conforme os princípios da Economia Solidária: autogestão, democracia, cooperação, valorização da pessoa humana, distribuição equitativa de resultados e sustentabilidade socioambiental.

**4.2 Objetivos Específicos**

Disponibilizar espaço destinado à prestação de serviços de cabeleireira



Estimular o desenvolvimento socioeconômico dos empreendedores.

Fortalecer a Política Municipal de Economia Solidária, incentivando práticas de comércio justo.

#### **5. INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA.**

Espaço coletivo com finalidade de prestação de serviços, no Centro Público de Economia Solidária de Rio Claro, situado na Rua 10, nº 2.527, Santana, Rio Claro-SP.

Espaço físico para uso compartilhado por 2(duas) empreendedoras a ser adequado pelas contempladas.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

Poderão participar empreendedores com formação/certificação na área de cabeleireira, que não possuem trabalho/emprego formal em qualquer outro espaço.

#### **7. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO**

O uso do espaço terá duração inicial de 12 (doze) meses; prorrogável por igual período, mediante análise da equipe do Programa Municipal de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento Local e à Economia Solidária e aditamento ao Termo de Acordo de Cooperação.

#### **8. OBRIGAÇÕES DAS EMPREENDEDORAS**

Se responsabilizar integralmente pela conservação, guarda e comercialização de seus produtos deixados no espaço cedido, isentando a Prefeitura Municipal de Rio Claro de qualquer responsabilidade.

Cumprir com o Regimento Interno do Centro Público de Economia Solidária.

#### **9. DAS INSCRIÇÕES**

De 19/05/2026 a 02/06/2026 das seguintes formas:

Presencialmente, no Centro Público Municipal de Economia Solidária, localizado à Rua 10, 2.527 – esquina da Avenida 28, Alto do Santana, Rio Claro – SP, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 15h30.

Envio de e-mail para: [economiasolidaria@assistenciasocial.rc.sp.gov.br](mailto:economiasolidaria@assistenciasocial.rc.sp.gov.br)

## 10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

As empreendedores de economia solidária interessados em ocupar o espaço de prestação de serviço, deverão apresentar em envelope lacrado:

- Formulário de Identificação da empreendedora – Anexo I;
- Formulário de Inscrição da Proposta – Anexo II;
- Fotos dos trabalhos realizados;
- Cópia do CPF e RG ou CNH;
- Cópia comprovante de residência atualizada;
- Cópia da carteira de trabalho, página com foto/verso e página do último registro/ página em branco;
- Certificados profissionalizantes.

### **Documentos adicionais para quem tem MEI.**

Atos constitutivos devidamente registrados;

- Comprovante de inscrição no CNPJ/MEI.
- O não cumprimento dessas exigências pode acarretar na desclassificação do empreendimento.

## 11. PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção será realizada pela equipe técnica e administrativa do Programa Municipal de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento Local e a Economia Solidária, considerando as propostas de acordo com os critérios previstos neste edital e entrevista social.

## 13.RESULTADOS E RECURSOS

Os resultados de cada etapa serão publicadas no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura.

Recursos poderão ser interpostos, em meio físico, no Centro Público de Economia Solidária, conforme prazos de cronograma.

## 14.FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Os selecionados deverão assinar o Termo de Acordo de Cooperação, como condição para início das atividades.



## 15. CRONOGRAMA

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital	18/05/2026
Inscrições	19/05/2026 à 02/06/2026
Análise das Propostas	03/06/2026 a 07/06/2026
Divulgação das propostas habilitadas	08/06/2026
Prazo para recurso	09/06/2026 à 11/06/2026
Divulgação do resultado dos recursos	12/06/2026
Divulgação do resultado final	15/06/2026
Assinatura do Termo de Cooperação	16/06/2026 à 17/06/2026
Início da Execução da parceria	18/06/2026

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição implica plena concordância com as regras deste Edital.

O Programa Municipal de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento Local e à Economia Solidária poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos ou informações adicionais.

O Edital poderá ser revogado ou anulado por interesse público ou ilegalidade, mediante decisão fundamentada.

Os casos omissos serão resolvidos pela equipe do Programa Municipal de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento Local e à Economia Solidária.

Todas as informações recebidas serão tratadas como confidenciais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei no 13.709/2018.



Formulário de Inscrição do Empreendedor

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Rendimento Mensal: \_\_\_\_\_

Atividades Desenvolvidas:

- ( ) Corte de cabelo feminino, masculino e infantil
- ( ) Escova simples, modelada e prancha
- ( ) Coloração, tonalização e retoque de raiz
- ( ) Luzes, mechas e tratamentos capilares
- ( ) Hidratação, reconstrução e cauterização dos fios
- ( )Penteados para eventos e ocasiões especiais
- ( ) Orientação sobre cuidados capilares e uso de produtos

Tempo de atuação na área: \_\_\_\_\_

Breve relato das atividades que desenvolve.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Por ser expressão da verdade, descrevo as principais atividades desenvolvidas pelo empreendimento “\_\_\_\_\_”, de acordo com o Edital de chamamento público para Seleção de Empreendimentos de Economia Solidária para ocupar espaço físico no Centro Público de Economia Solidária

Rio Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Assinatura da Empreendedora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS****Editais****EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital de Encerramento da Fiscalização realizada em ofício e Lavratura dos Autos de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte Faro Finanças e Fomento Mercantil Ltda, inscrição municipal 69.571, inscrito no CNPJ sob nº 28.239.860/0001-00, comunica o encerramento da fiscalização tributária e lavratura do Auto Infração nº 160/2026 e 161/2026, contido no processo nº 7514/2026-90, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº 160/2026 e 161/2026, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 18 de Maio de 2026.

ANA PAULA GODOY DANTAS

FISCAL DE TRIBUTOS

---



## SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

## Outros Atos

FL.  
149**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª Promotoria de Justiça de Rio Claro

**RECOMENDAÇÃO****- Ref. ao Inquérito Civil nº 0409.0001009/2025****Destinatários:** Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio Claro e Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Rio Claro

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais (CF, art. 127 e art. 129, III; Lei Federal nº 8.625/1993), no bojo do Inquérito Civil de número em referência, instaurado para averiguar a adequação dos mecanismos de rastreabilidade dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares no âmbito do **Município de Rio Claro**.

**CONSIDERANDO** que o artigo 163-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, impõe aos entes federativos o dever de disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em formato padronizado, conforme periodicidade e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir rastreabilidade, comparabilidade e publicidade ampla;

**CONSIDERANDO** que, em 23 de outubro de 2025, foi proferida decisão monocrática pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF, estendendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios as exigências de transparência e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares, condicionando sua execução, a partir do exercício de 2026, à demonstração, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do artigo 163-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado SDG nº 28/2025 e da Resolução nº 17/2025, recomendou às Prefeituras e

Câmaras Municipais a adoção de medidas normativas e operacionais para assegurar a rastreabilidade “ponta a ponta” dos recursos oriundos de emendas parlamentares, incluindo a abertura de contas bancárias específicas, a segregação contábil, a transparência ativa e a prestação de contas sistematizada;

**CONSIDERANDO** que, no bojo do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA nº 0409.0001009/2025) esta Promotoria de Justiça diligenciou junto aos Poderes Executivo e Legislativo locais a fim de verificar o panorama fático da gestão orçamentária no Município de Rio Claro;

**CONSIDERANDO** que as informações oficiais carreadas aos autos pela Câmara Municipal de Rio Claro, consubstanciadas no Ofício acostado às fls. 29/31, evidenciaram uma lacuna normativa substancial, uma vez que a instituição das emendas parlamentares se operou exclusivamente mediante a promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 44/2025, padecendo o ente legislativo da mais absoluta carência de regulamentação infralegal e detalhada do instituto;

**CONSIDERANDO** que essa completa ausência normativa resulta, conforme confessado pela própria Casa Legislativa, na inexistência de prazos procedimentais preclusivos para a apresentação das emendas, na falta de critérios objetivos de admissibilidade e na omissão quanto à indispensável análise técnica prévia de viabilidade dos projetos almejados, fragilizando o planejamento orçamentário e a higidez do processo legislativo;

**CONSIDERANDO** que, no tocante à atuação do Poder Executivo, as respostas e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rio Claro (fls. 44/71) demonstraram a internalização sistemática e vultosa de transferências oriundas das esferas estadual e federal, consubstanciadas nas popularmente denominadas "emendas PIX", cujos repasses são imperativos para a consecução de diversas políticas públicas na municipalidade;

**CONSIDERANDO**, contudo, que a análise do fluxo financeiro mantido pelo Poder Executivo revelou a manutenção de uma grave praxe administrativa irregular,

caracterizada pela recepção e administração dos recursos provenientes de transferências especiais estaduais em contas bancárias genéricas, aglutinadas tão somente "por exercício" (fl. 56, item "i"), o que impossibilita a estrita segregação contábil e fulmina qualquer pretensão de rastreabilidade individualizada do destino conferido a cada rubrica específica;

**CONSIDERANDO** que o contexto fático apurado evidenciou, ainda, a completa ausência de mecanismos de transparência ativa e sistematizada em tempo real quanto à execução das aludidas emendas, tendo o Poder Executivo justificado tal falha sob a alegação de que o módulo de rastreabilidade do Portal da Transparência encontra-se "em fase de adequação" (fls. 63-64), mantendo a sociedade civil e os órgãos de controle incapacitados do acompanhamento imediato das informações financeiras;

**RECOMENDA** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio Claro** que, no prazo de 100 (cem) dias, adote de modo formal e documentado as seguintes providências corretivas:

1. **PROMOVA** a imediata edição de instrumento normativo apropriado (decreto, portaria normativa ou ato assemelhado) que institua e detalhe um fluxo administrativo formal, impessoal e padronizado aplicável ao recebimento, ao registro, à análise técnica de viabilidade, ao controle de execução e à posterior prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais. Tal regramento deve definir, de maneira inequívoca, as etapas sequenciais do processo, os prazos peremptórios de cada fase, os setores ou servidores responsáveis e os instrumentos de controle documental exigíveis (como a elaboração prévia de planos de trabalho consistentes), banindo definitivamente o caráter de informalidade confessado pelo próprio ente municipal na gestão de vultosas quantias do erário;

2. **IMPLEMENTE** rigorosa segregação contábil das receitas ingressas e das despesas realizadas vinculadas às emendas parlamentares. Para tanto, o Poder Executivo deve adotar codificação própria e individualizada no sistema AUDESP e nos demonstrativos fiscais municipais, mecanismo que permita identificar



prontamente a origem do recurso (nome do parlamentar proponente e ente de origem), a sua destinação exata (programa, ação e beneficiário final) e o compasso de sua execução física e financeira;

3. **PROCEDA** à imediata adoção de diretrizes financeiras que determinem a abertura de contas bancárias específicas e individualizadas para a movimentação dos recursos provenientes de emendas parlamentares. É fundamental que essa providência abranja, sobretudo, as transferências especiais ou voluntárias oriundas do Governo Estadual, vedando-se peremptoriamente o uso continuado de contas bancárias genéricas agrupadas "por exercício", bem como a utilização de contas de passagem, intermediárias ou a realização de saques em espécie;

4. **CRIE, APRIMORE E MANTENHA** em contínuo funcionamento, no prazo conferido nesta Recomendação, uma seção exclusiva e de fácil localização no Portal da Transparência do Município, preferencialmente intitulada "Emendas Parlamentares", que garanta a divulgação ampla e em tempo real de todas as informações inerentes aos recursos recebidos. Essa plataforma pública deverá obrigatoriamente abrigar o nome do parlamentar autor da emenda, o número ou identificação legal da rubrica orçamentária, a descrição minuciosa do objeto, a finalidade da despesa (com indicação expressa se destinada a custeio ou a investimento), o órgão ou a entidade executora, o cronograma estipulado para o plano de trabalho, os valores autorizados, os repasses efetivamente liberados, o saldo já executado e o número da conta bancária vinculada, solucionando a confessada inoperância atual justificada por alegadas deficiências operacionais da Prefeitura;

5. **EXPEÇA ATOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS** que obriguem a imediata e formal comunicação do recebimento de toda e qualquer verba oriunda de emendas parlamentares (federais ou estaduais) à Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A referida notificação, sob pena de responsabilidade do agente omissor, deverá detalhar o montante transferido, a origem exata da dotação, a finalidade imposta e o



correspondente plano de aplicação local, viabilizando, assim, o pronto desencadeamento do controle externo por parte do Legislativo e da Corte de Contas;

6. **DETERMINE** ao Controle Interno do Município a estruturação de uma metodologia de fiscalização da execução dessas emendas. Como corolário deste acompanhamento, a municipalidade deverá elaborar, ao encerramento de cada exercício financeiro, um relatório consolidado abordando de forma minudente a execução orçamentária das emendas parlamentares. Este documento deverá explicitar, emenda por emenda, as cifras efetivamente empenhadas, os valores liquidados, as quantias pagas e o montante inscrito em restos a pagar, além de apresentar um balanço tangível acerca do atingimento das metas físicas e dos resultados entregues à coletividade;

7. **ABSTENHA-SE** de iniciar, autorizar, empenhar ou dar prosseguimento a qualquer ato de execução orçamentária ou financeira referente aos recursos provenientes de emendas parlamentares no transcurso do exercício de 2026, enquanto não comprovar, de forma inequívoca e documentalmente documentada, o adimplemento integral e cumulativo das condicionantes de reestruturação administrativa, contábil e de transparência descritas nesta Recomendação, sob pena de sujeição imediata e irrestrita do gestor aos ditames da decisão cogente proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 854/DF, com todas as consequências no plano civil, criminal e por atos de improbidade administrativa ali preconizadas.

**RECOMENDA** ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Claro** que, no prazo de 100 (cem) dias, adote de modo formal e documentado as seguintes providências corretivas:

1. **ENCAMINHE E PROMOVA**, com a **máxima urgência**, o regular debate de propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM) e de alteração ao Regimento Interno da Câmara com o fito de disciplinar, de forma



exaustiva e balizada pela Constituição Federal, o regime jurídico das emendas parlamentares ao orçamento municipal. Tal normatização interna deverá prever, antecipadamente: (a) o limite financeiro global admissível para as emendas individuais, observando os percentuais constitucionais da Receita Corrente Líquida; (b) a destinação cogente de metade desse limite global para as ações e serviços públicos de saúde; (c) a fixação de critérios rígidos de admissibilidade, vedando-se a indicação de recursos para despesas com pessoal ou encargos da dívida; e (d) a instituição de procedimento legislativo técnico que submeta cada emenda proposta a prévio parecer de viabilidade emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, condicionando sua tramitação à apresentação de justificativa subscrita pelo vereador, atrelando a despesa ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

2. **INSTITUA** mecanismos administrativos formais e perenes que garantam o acompanhamento contínuo e minucioso da execução financeira e orçamentária dos recursos originários de emendas parlamentares estaduais e federais recepcionados pela Prefeitura Municipal. A Câmara deverá requerer e exigir do Chefe do Executivo, por força de lei, a prestação de contas periódica detalhando o cronograma, as etapas já cumpridas, a segregação bancária e os entraves eventualmente detectados. Identificada qualquer omissão, inércia injustificada na execução, ou inobservância da obrigatoriedade do artigo 163-A da Constituição Federal, o Poder Legislativo deverá deflagrar imediatamente seu aparato fiscalizatório, desde a convocação de Secretários Municipais até a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apuração rigorosa de responsabilidades;

3. **CRIE E MANTENHA** rigorosamente atualizada, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, uma seção específica, acessível e permanente denominada "Emendas Parlamentares". A plataforma deverá consolidar, com clareza e uso de linguagem simples, os dados pertinentes às emendas apresentadas pelos



vereadores em cada ciclo orçamentário, pormenorizando o autor da proposta, o valor financeiro postulado, o objeto, a destinação programática e o status da tramitação (se acatada, alterada ou rejeitada). Em relação às proposições definitivamente aprovadas e incorporadas à Lei Orçamentária Anual, a seção deverá publicizar as atualizações fornecidas pelo Poder Executivo sobre a materialização das metas físicas e a correspondente liquidação dos pagamentos, em observância ao princípio da transparência ativa imposto pela Lei de Acesso à Informação;

4. **ABSTENHA-SE** de admitir, pautar ou aprovar a criação de quaisquer emendas parlamentares individuais no projeto de Lei Orçamentária pertinente ao exercício financeiro de 2026, até que a normatização estrutural do Município (Lei Orgânica, Regimento Interno e atos regulamentares) encontre-se em plena sintonia com os estritos critérios de rastreabilidade, publicidade e viabilidade técnica ditados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e pelas normativas do Tribunal de Contas do Estado.

Adverte-se que o não atendimento injustificado ou a deficiente comprovação de implementação das medidas indicadas na presente Recomendação configurará omissão deliberada no dever de probidade e de prestação de contas, o que ensejará a imediata adoção, por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, de todas as medidas legais e judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública com o fito de compelir coercitivamente a correção das irregularidades estruturais apontadas, sem prejuízo da deflagração de apuração pormenorizada para a responsabilização por ato de improbidade administrativa em face dos gestores públicos omissos.

Solicita-se, por fim, que promova a ampla ciência do teor integral desta Recomendação a todos os órgãos, secretarias e servidores municipais que possuam ingerência direta ou indireta sobre o planejamento, o recebimento, a tramitação, a contabilização, a



8ª Promotoria de Justiça de Rio Claro

execução e a prestação de contas de emendas parlamentares, de modo a assegurar o efetivo e irrestrito cumprimento das medidas profiláticas recomendadas.

Rio Claro, data da assinatura digital.

**GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO**

**8º Promotor de Justiça de Rio Claro**

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO, em 23/03/2026 às 12:59.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento 0409.0001009/2025 e código 6f61b628-16ca-4dd0-98fe-d7057b252485.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****Meio Ambiente****Departamento de Manejo Florestal**

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)  
Alto do Santana - 13504-188  
Rio Claro - SP - Brasil  
Tel: +55 (19) 3522-1997 | (19) 3522-1980

rioclaro.sp.gov.br

**Termo de permissão de uso para conservação de áreas públicas que entre si celebram o Município de Rio Claro e Trans. Erg. Mecânica Industrial Ltda.**

Aos onze (11) dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (2026), presentes de um lado o Município de Rio Claro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 03 nº 945 - Centro, inscrito no **CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88**, neste representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, SR.(A) **Leandro Geniselli**, daqui em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **Trans Erg Mecânica Industrial Ltda.**, com endereço na **Avenida 07-PE nº 22, Bairro Prisma Empresarial, Rio Claro-SP**, inscrita sob o **CNPJ nº 02.203.616/0001-95**, representada neste ato por **Carlos Paulo Taveira Filho**, portador do **RG nº 29.534.185-3**, e **CPF nº 288.280.798-86**, daqui em diante denominada Permissionária, têm justo e acordado a permissão de uso de bem municipal, nos termos do Processo Administrativo **SEI nº 3543907.407.00013423/2025-11**, pelo qual se obrigam a observar as condições seguintes:

I - A Permissionária se compromete a executar, às suas próprias expensas, o projeto e os serviços de reforma e manutenção do equipamento público/área pública localizada no **Lote 51, Avenida 7PE, no Bairro Prisma Empresarial, em Rio Claro-SP**, referências cadastrais nº **06.08.018.0092.001**.

II - O prazo da presente permissão de uso é de três (03) anos, podendo ser renovada, por mais 02 (dois) anos, caso haja interesse de ambas as partes, e assim sucessivamente.

III - As benfeitorias acrescentadas às áreas "adotadas", passam imediatamente a ser domínio público e a integrar o Patrimônio Público Municipal;

IV - Todos os serviços e obras a que se referem o presente termo serão vistoriados e submetidos à aprovação da Prefeitura, por meio de seus órgãos competentes.

V - A Permissionária se obriga a proceder a manutenção e o tratamento da área pública no que for necessário.

VI - No plantio e remoção de árvores, a Permissionária deverá solicitar autorização para os órgãos públicos responsáveis.

VII - A Permissionária obriga-se a reparar quaisquer danos que vierem a ser causados nos passeios públicos, guias, sarjetas ou tubulações subterrâneas.

VIII - A Prefeitura fornecerá as instruções necessárias para dirimir eventuais dúvidas referentes à conservação da área objeto do presente termo, reservando-se o direito de exercer a fiscalização permanente por meio de seus órgãos competentes.

IX - No caso de descumprimento de cláusula deste termo, a Prefeitura poderá rescindi-lo a qualquer tempo, independente de notificação prévia e sem que caiba a Permissionária o direito à indenização, a qualquer título;



Secretaria de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável



Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)  
Alto do Santana - 13504-188  
Rio Claro - SP - Brasil  
Tel: +55 (19) 3522-1997 | (19) 3522-1980

rioclaro.sp.gov.br

X - À Permissionária fica assegurado o direito de desincumbir-se da obrigação ora assumida, desde que o faça por escrito e proceda a entrega da área em perfeito estado de conservação;

XI - É permitida a instalação de anúncios indicativos de colaboração da Permissionária com o poder público, inclusive com conteúdo publicitário, devendo observar as modalidades e parâmetros previstos na Lei nº 4.255, de 07 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Somente será permitida a divulgação de material publicitário que tenha relação direta com a própria empresa Permissionária, sendo totalmente vedada a comercialização do espaço para terceiros.

XII - A Permissionária deve, ao final do período de vigência do termo de permissão, enviar à Prefeitura um relatório descrevendo as ações que foram realizadas durante o período de vigência do termo.

XIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas do presente termo.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam este Termo de Permissão em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Claro, \_\_\_ de maio de 2026.

Leandro Geniselli  
Secretário Municipal  
RG: 20.087.187-0  
CPF: 334.847.608-93

Carlos Paulo Taveira Filho  
RG nº 29.534.185-3  
CPF nº 288.280.798-86

Testemunhas:

Katia Cristina Guidotti  
Analista de Gestão  
RG: 21.453.538-1  
CPF: 175.635.828-19

Samitto Vargas Pinheiro da Cruz  
Técnico Agrícola  
RG: 44.338.089-2  
CPF: 347.988.248-01

**IPRC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO****Outros Atos****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: Nº002/2025. PRORROGAÇÃO: 01º TERMO ADITIVO. CONTRATADO: **PRONTIDÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS SS LTDA. ME.**, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORIUNDAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 2026-2027. ASSINATURA: 05.05.2026. VALOR GLOBAL: R\$35.820,00 REAIS.



# ÚLTIMA CHAMADA!


Servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista vinculado ao **IPRC**

## — CENSO — PREVIDENCIÁRIO 2026




Realize o censo **ONLINE**, pelo site:

 [censoiprcrioclaro.com.br](http://censoiprcrioclaro.com.br)

 Prazo: de **04** a **22** de **maio/2026**

### Mais informações:

 0800 006 7873

 (31) 9 9081-5781

**REGULARIZE JÁ O  
SEU CADASTRO!**



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA FMSRC 8402/2026****18 de maio de 2026**

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 094/2014, e nº 159/2021;

CONSIDERANDO o Concurso Público realizado pela FMSRC para preenchimento de cargos constantes no Edital 02/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - **NOMEAR** para exercer o cargo efetivo estatutário de **ARQUITETO**, constante da Lei Complementar nº 094 de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público – Edital 02/2023, o abaixo relacionado:

NOME	CPF:	PASEP	CLASSIFICAÇÃO GERAL	DATA DE ADMISSÃO
<b>VICTOR RUEGGER LUCREDI</b>	367.464.298-06	2.672.421.676-0	2º	18/05/2026

Art. 2º - As atividades inerentes ao cargo serão desenvolvidas, conforme demanda, em quaisquer dependências ou unidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, visando atender ao estrito interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 18 de maio de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

**PORTARIA FMSRC 8403/2026****18 de maio de 2026**

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 18/05/2026 até 01/07/2026 para o(a) Sr(a). **IVONE COSTA UCHOA**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 11012, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 18 de maio de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

**PORTARIA FMSRC 8404/2026**

**18 de maio de 2026**

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 18/05/2026 até 16/06/2026 para o(a) Sr(a).

**ROBERTA HELENA BATISTA GOMES**, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, matrícula 9993, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 18 de maio de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO**

Edital n. 021/2026 - Pregão Eletrônico n. 020/2026

Órgão: Fundação Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal líquido pureza 99,0% acondicionado em tanques criogênicos para atender a demanda das UPAS 29 e Chervezon e Hospital Municipal, em conformidade com a descrição contida no Anexo I - Termo de Referência, no Edital e demais anexos. A presente licitação foi suspensa para readequação do Edital e Termo de Referência. A sessão pública de disputa de preços deste Pregão Eletrônico foi alterada para dia 01/06/2026 às 09:00 horas. Os Anexos retificados estarão disponíveis a partir do dia 19/05/2026 através dos sites: <http://comprasbr.com.br> e <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>.

Rio Claro, 18 de maio de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal da Saúde

**Extrato****EXTRATO DE TERMO**

1º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE Nº 19/2026 - Processo Administrativo nº E 98828/2026 - CONTRATO nº 10/2025 - Concorrência nº 01/2025 - Edital nº 06/2025.

Objeto: Contratação de Serviços comuns de engenharia para construção de uma unidade de saúde da família no Bairro Regina Picelli, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro - O termo de aditamento tem por objeto o Acréscimo de R\$ 316.736,72 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavo) que consistente na reprogramação dos serviços contratado, o que equivale a 21,08 % do valor total contratado - Assinatura: 15/05/2026.

Contratada: EL Obras e Serviços Ltda - EPP - Vigência: 08 (oito) meses

Rio Claro, 15 de maio de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO E 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 17/2026 - CONTRATO Nº 14/2025 - EDITAL N. 21/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2025.

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM VIAGENS



INTERMUNICIPAIS.

Contratante: FMSRC; Prazo Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19 de maio de 2026 a 18 de maio de 2027- Em decorrência da presente alteração, o quantitativo de quilometragem do item 02, fica acrescido 25%.

Contratada: VMENDES TRANSPORTES LTDA - Valor total Estimado: R\$ 703.500,00 – Assinatura: 14/05/2026.

Rio Claro, 14 de maio de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

.....